

Lei nº 880

Autoriza o Executivo Municipal a construir um terminal rodoviário, nesta cidade:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um Terminal Rodoviário, nesta cidade, no terreno da antiga Estação Ferroviária, confluências das Ruas Manoel Batista Marques, Antônio Jacinto de Farias, Gumercindo Gonçalves da Cunha, General Dutra e Padre Pey.

Art. 2º - As despesas decorrentes da citada construção, serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, para a construção civil, conforme consta no Cronograma Financeiro apresentado pela firma licitante vencedora, em anexo.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata os artigos 1º e 2º desta lei, fica o executivo municipal autorizado a usar a mesma dotação do Orçamento vigente

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 24 de janeiro de 1991.

Marcel Rodrigues
Marcel Rodrigues
Prefeito municipal

Rita Maria de Almeida Batista
Rita Maria de Almeida Batista
Secretaria Executiva - substituta